

CLIPPING INTERNET 18/01/2016 ATÉ 18/01/2016



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 O IMPARCIAL ONLINE	123
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA	4
	2.2 BLOG DOMINGOS COSTA	5
	2.3 BLOG RANDYSON LAÉRCIO	6
	2.4 BLOG SÉRGIO MATIAS	7
	2.5 IMTRANTE COM	8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 18/01/2016 - BLOG DO NETO FERREIRA NEGATIVA Desembargador nega prisão e mantém afastamento de ex-prefeito

Desembargador nega prisão e mantém afastamento de ex-prefeito

O desembargador da 3ª Câmara Criminal de São Luís, Tyrone José Silva, indeferiu o pedido do Ministério Público que requeria a prisão preventiva de do ex-prefeito de Anajatuba, Helder Lopes Aragão. "Entendo que no caso em apreço descabe o pleito de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público" afirmou.

Em sua decisão, o magistrado afirmou que para o que o pedido fosse aceito era necessário indício suficientes da materialidade delitiva. O que não aconteceu. Além disso, haveria que ter provas de que Helder Aragão estaria oferecendo risco a ordem pública ou a ordem econômica. "É necessário também que reste demonstrado que os representados oferecem risco à garantia da ordem pública ou da ordem econômica ou para a conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal" explicou Tyrone Silva.

Em contrapartida, o desembargador aceitou a prorrogação do afastamento do ex-gestor de Anajatuba do cargo de prefeito municipal por mais 90 dias.

"Desse modo, levando em conta os fundamentos já lançados na decisão de fls. 3222/3239 dos autos de n.0 28875/2015, os quais ora reitero, que determinou o afastamento do representado Helder Lopes Aragão do cargo de Prefeito Municipal de Anajatuba/MA, bem como os acima acrescentados, o pedido do Ministério Público Estadual no sentido de prorrogar esse afastamento pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar do dia 12/01/2016, quando expirou o primeiro prazo de 90 (noventa) dias de afastamento efetivamente iniciado em 13/10/2015, o que faço com amparo na norma contida no art. 319, VI, do Código de Processo Penal. Ficam mantidas todas as demais disposições da decisão proferida acima citada." finalizou o despacho.

Nas certidões abaixo, mostram que a juiza da cidade recebeu a decisão do desembargador na sexta-feira e, consecutivamente, deu despacho no mesmo dia encaminhando a decisão para Câmara de Vereadores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 18/01/2016 - BLOG DOMINGOS COSTA NEGATIVA

Vazamento de decisão favorece prefeito interino de Anajatuba e compromete Desembargador

Vazamento de decisão favorece prefeito interino de Anajatuba e compromete Desembargador

No sistema de processo judicial no TJ, última movimentação foi na quarta-feira(14), às 11:35:31; decisão carecia, necessariamente, estar publicada.

Prefeito em exercício de Anajatuba, Sidney Pereira, distribuiu cópias da decisão do Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues antes mesmo da publicação no sistema do Tribunal de Justiça.

No afã do poder temporário, o vice-prefeito de Anajatuba, Sidney Pereira (sem partido) escorregou feio nas suas ambições neste domingo(17), e cometeu um erro de principiante.

Pressionado pelos próprios aliados indecisos sobre sua permanência no comando do executivo municipal - que terminou no último dia 11 de janeiro, o prefeito interino distribuiu aos membros de seu grupo político, cópias da decisão do Desembargador José Bernardo Silva Rodrigues, datada de sexta-feira(15), assegurando mais 90(dias) no mando da prefeitura local.

Até aí, nada de tão anormal, o problema é que a decisão nunca foi publicada no sistema do Tribunal de Justiça do Maranhão. Isto é, o atual gestor recebeu a decisão acerca da prorrogação do afastamento do prefeito Helder Lopes Aragão, antes de tudo e todos.

O "despacho antecipado" do Desembargador Bernardo, na condição de relator substituto ao Des. Tayrone Silva que está em férias, foi comemorado em Anajatuba com muita festa e direito a foguetes em praça púbica.

O documento que o blog tomou conhecimento nesta noite (cópia acima), circulou abundantemente pelos grupos do aplicativo "WhatsApp" no município.

"(...) DEFIRO o pedido do Ministério Público Estadual no sentido de prorrogar esse afastamento pelo prazo de 90(noventa) dias, a contar do dia 12/01/2016, quando expirou o primeiro prazo de 90 (noventa) dias de afastamento efetivamente iniciado em 13/10/2015..." Diz a decisão do desembargador Bernardo.

Apadrinhamento na justiça

Não é de hoje que o prefeito interino de Anajatuba esbanja intimidade com integrantes da Justiça, Sidney Pereira deixa bem claro a membros da imprensa em São Luís, que dentro do Ministério Público possui apadrinhamento forte.

O mais intrigante é que desde a semana passada, Sidney pedia aos aliados que mantivessem a calma, pois a decisão em seu favor iria sair no TJ-MA: dito e feito!

O "vice no poder" ainda chega esnobar, vangloria que seu adversário - Helder Aragão, prefeito afastado - deverá

ser preso novamente com forma de desgastá-lo perante a sociedade.

É preciso que a Corregedoria do Tribunal de Justiça investigue esse caso de divulgação de "decisão antecipada", a custo de colocar sob suspeita toda a corte judiciária maranhense.

Seria Sidney Pereira vidente e/ou membro do Ministério Público e do Judiciário???



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 18/01/2016 - BLOG RANDYSON LAÉRCIO POSITIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO OBTÉM LIMINAR QUE DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA EM PIO XII

MINISTÉRIO PÚBLICO OBTÉM LIMINAR QUE DETERMINA A CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA EM PIO XII

Atendendo pedido de Ação Civil Pública de obrigação de fazer proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, em caráter liminar, no dia 14 de janeiro, que o Estado do Maranhão inclua, em sua previsão orçamentária, recursos necessários para a construção de uma cadeia pública na Comarca de Pio XII.

Foi determinado também que, no prazo de 30 dias, o Estado inicieprocedimento para a elaboração de projeto arquitetônico para a construção da cadeia. Em seguida, promova a construção do estabelecimento ou, inicie, no prazo de 60 dias, a contar do término do prazo para a elaboração do projeto arquitetônico, o procedimento licitatório para a contração de empresa responsável pela realização da obra.

O descumprimento da decisão implicará em pena de multa diária de R\$ 3 mil até o limite de R\$ 1 milhão.

Formulou a ACP o promotor de justiça Diógenes Portela Saboia Soares Torres. A decisão foi assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes.

ENTENDA O CASO

De acordo com o promotor de justiça, as pessoas presas em flagrante ou em decorrência de mandado de prisão provisória (preventiva ou temporária) eram recolhidas à cela da Delegacia de Polícia Civil, que estava em condições precárias.

Devido ao problema, o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública contra o Estado, com o objetivo de interditar a referidacarceragem e promover reformas na unidade da Polícia Civil, com a construção de mais duas celas, entre outras providências. A medida liminar foi deferida, interditando a cela da Delegacia e, ao final, os pedidos formulados pelo MPMA foram julgados procedentes.

Em razão da inexistência de cadeia pública na comarca de Pio XII e com a interdição da carceragem da delegacia, os presos provisórios vêm sendo recolhidos na Unidade Prisional de Ressocialização de Presos Provisórios de Santa Inês ou naPenitenciária de Pedrinhas, em São Luís.

Diógenes Portela Torres acrescentou que entre as consequências decorrentes da atual situação estão: a superlotação dos dois estabelecimentos penais de Pedrinhas (São Luís) e de Santa Inês; elevação dos custos ao Estado do Maranhão para processar e julgar os procedimentos criminais com "réus presos" e o afastamento do preso provisório de seu meio social e de sua família.

"A inexistência de estabelecimento adequado para o recolhimento de presos inviabiliza o cumprimento dos mandados de prisão civil",completou, na ação, o titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII. Para o juiz Raphael Leite Guedes, o Poder Judiciário deve garantir que seja interrompida a presente situação, impondo ao responsável a prestação do serviço público. "O Estado do Maranhão deve obedecer aos princípios constitucionais, em especial, dignidade da pessoa humana e eficiência e moralidade na administração pública", afirmou na decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 18/01/2016 - BLOG SÉRGIO MATIAS POSITIVA

Justiça determina que Governo do Maranhão construa cadeia pública em Pio XII

Justiça determina que Governo do Maranhão construa cadeia pública em Pio XII

Atendendo pedido de Ação Civil Públicade obrigação de fazer proposta pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiçadeterminou, em caráter liminar, no dia 14 de janeiro, que o Estado do Maranhão inclua, em sua previsão orçamentária, recursos necessários para a construçãode uma cadeia pública na Comarca de Pio XII.

Foi determinado também que, noprazo de 30 dias, o Estado inicie procedimento para a elaboraçãode projeto arquitetônico para a construção da cadeia. Em seguida, promova a construção do estabelecimento ou, inicie, noprazo de 60 dias, a contar do término do prazo para a elaboração doprojeto arquitetônico, o procedimento licitatório para a contração de empresaresponsável pela realização da obra.

O descumprimento da decisão implicaráem pena de multa diária de R\$ 3 mil até o limite de R\$ 1 milhão.

Formulou a ACP o promotor de justiça DiógenesPortela Saboia Soares Torres. A decisão foi assinada pelo juiz Raphael LeiteGuedes.

Entenda o caso

De acordo com o promotor de justiça, as pessoaspresas em flagrante ou em decorrência de mandado de prisão provisória(preventiva ou temporária) eram recolhidas à cela da Delegacia dePolícia Civil, que estava em condições precárias.

Devido ao problema, o MinistérioPúblico ingressou com Ação Civil Pública contra o Estado, com o objetivo deinterditar a referida carceragem e promover reformas na unidade da PolíciaCivil, com a construção de mais duas celas, entre outrasprovidências. A medida liminar foi deferida, interditando a cela daDelegacia e, ao final, os pedidos formulados pelo MPMA foram julgadosprocedentes.

Em razão da inexistência de cadeiapública na comarca de Pio XII e com a interdição da carceragem da delegacia,os presos provisórios vêm sendo recolhidos na Unidade Prisional deRessocialização de Presos Provisórios de Santa Inês ou na Penitenciária dePedrinhas, em São Luís.

Diógenes Portela Torres acrescentou queentre as consequências decorrentes da atual situação estão: a superlotação dosdois estabelecimentos penais de Pedrinhas (São Luís) e deSanta Inês; elevação dos custos ao Estado do Maranhão para processar e julgaros procedimentos criminais com "réus presos" e oafastamento do preso provisório de seu meio social e de sua família.

"A inexistênciade estabelecimento adequado para o recolhimento de presos inviabiliza ocumprimento dos mandados de prisão civil", completou, na ação, o titular da Promotoriade Justiça da Comarca de Pio XII. Para o juiz Raphael Leite Guedes, o PoderJudiciário deve garantir que seja interrompida a presente situação,impondo ao responsável a prestação do serviço público. "O Estado doMaranhão deve obedecer aos princípios constitucionais, em especial,dignidade da pessoa humana e eficiência e moralidade na administração pública", afirmouna decisão. (Com informações do MPMA).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES 18/01/2016 - IMIRANTE.COM POSITIVA Cemar terá que indenizar cliente de Açailândia

Cemar terá que indenizar cliente de Açailândia

Divulgação/Ascom|

AÇAILÂNDIA - A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a indenizar por danos morais um consumidor no município de Açailândia. A ação foi movida por um posto de combustível da cidade, acusado pela concessionária de energia de ter alterado a posição do medidor para, com isso, obter vantagem na hora da medição.

Segundo o processo, em maio de 2011 a ré efetuou uma inspeção no posto com o objetivo de trocar o medidor de consumo, instalando um modelo digital. Nessa ocasião, a Cemar instaurou um termo de ocorrência sob a alegação de que o medidor estaria inclinado, fato esse que acarretaria em ausência de medição no suposto consumo.

Posteriormente, o posto recebeu uma carta de cobrança por desvio de energia elétrica no valor de R\$ 3.868,76. O autor pediu inexistência de débito e indenização por danos morais. A empresa contestou junto à Justiça alegando a irregularidade no medidor e argumenta que inexiste o dano moral alegado, ressaltando que o procedimento aplicado junto à unidade consumidora foi legal e que apenas cobrou pelo consumo não registrado.

"No caso em tela, antes da aferição/vistoria no medidor, era obrigação da demandada emitir um aviso ao consumidor, informando do procedimento e especificando os motivos. Caberia à demandada comprovar a irregularidade do medidor da unidade consumidora em análise. Contudo, essa prova não pode ser unilateral, nem produzida pela companhia", ressalta a decisão expedida pela 1ª Vara Cível.

A sentença destaca, ainda, que o medidor deveria ser levado ao Instituto de Criminalística (Icrim), órgão estatal imparcial e legítimo para este tipo de procedimento. Por fim, a Justiça julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte autora, com resolução de mérito, para determinar o cancelamento do débito de R\$ 3.868,76, objeto da presente demanda.

De acordo com a decisão, o posto deve ser retirado de qualquer inscrição de dívida em nome da autora do sistema de informações da demandada, assim como de qualquer outro cadastro de inadimplentes no prazo de 24h da ciência da decisão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100, em favor do requerente.

A Cemar foi condenada, ainda, ao pagamento da quantia de R\$ 2.000 ao demandante, a título de danos morais e acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária com base no INPC, ambos a contar da sentença, datada do dia 14 de janeiro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 18/01/2016 - O IMPARCIAL ONLINE POSITIVA Justiça determina restauração de prédio histórico em Cururupu RedaçãoAqui-MAO IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante

Justiça determina restauração de prédio histórico em Cururupu Redação

Uma decisão liminar, assinada pelo juiz Douglas Lima da Guia, determina que um prédio histórico onde já funcionou a Prefeitura de Cururupu seja restaurado. O juiz, titular da comarca, destacou na decisão que as obras sejam iniciadas em até trinta dias, sob pena de multa. O prédio encontra-se atualmente desocupado em razão do comprovado risco de desmoronamento. O réu da ação é o Município de Cururupu.

Douglas da Guia ressaltou que o prédio em questão é muito antigo, que faz parte da história de Cururupu. "A edificação encontra-se em estado deplorável, conforme demonstram as fotos e o parecer do Corpo de Bombeiros anexados aos autos, ameaçando a integridade física dos transeuntes que circulam por lá. Para piorar, a área não dispõe de nenhum tipo de isolamento ou mesmo interdição", cita o magistrado na liminar. Caso o Município não cumpra com as determinações da decisão liminar, deverá pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Assegura a decisão: "O Município terá que interditar o prédio, no prazo de 10 dias, colocando sinalização e tapumes no entorno do imóvel; alertar a população sobre os riscos na rádio local, conscientizando do perigo de circulação no entorno do imóvel; adotar, no prazo de 30 dias, as medidas pertinentes a iniciar o procedimento administrativo para manutenção e conservação do prédio público, com prazo de 60 dias para conclusão".

"Tendo em vista a atitude do requerido em não tomar as devidas providências de reforma e restauração do prédio público da antiga sede oficial da Prefeitura Municipal de Cururupu, mesmo com o parecer oficial comprovando a deterioração e periculosidade para os transeuntes e pessoas que entrarem no imóvel, cabe ao Poder Judiciário, quando acionado, compeli-la ao cumprimento de sua obrigação, pois a sua omissão e ineficiência acarretam lesão ou ameaça a direitos, os quais não podem ser excluídas da apreciação do Poder Judiciário, conforme prescreve o art. 5, inciso XXXV, da Constituição da República", observou o juiz na decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 18/01/2016 - O IMPARCIAL ONLINE POSITIVA Banco deverá fornecer informações sobre contas públicas

Banco deverá fornecer informações sobre contas públicas

Uma decisão proferida pela Vara Única da Comarca de Urbano Santos determina que o Banco do Brasil forneça ao Ministério Público Estadual toda e qualquer informação sobre contas bancárias públicas de entes municipais, mesmo sem ordem judicial. A decisão vale para contas públicas que integram a jurisdição da Comarca de Urbano Santos.

A ação proposta foi movida com o objetivo de, em sede liminar, que o requerido forneça ao autor todas as informações referentes às contas bancárias públicas municipais, sempre quando requisitado, independentemente de ordem judicial. "No mérito, o Ministério Público pretende a confirmação da tutela deferida liminarmente, assim como a condenação da instituição financeira ré ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00, sempre que forem negadas as requisições ministeriais sobre dados bancários públicos", explicou o juiz Samir Mohana na decisão.

E segue: "Argumenta o autor, em síntese, ser imprescindível para fiscalização das contas públicas o acesso às movimentações bancárias; inexistir direito absoluto à proteção de informações sigilosas; ser o sigilo bancário incompatível com a função dos órgãos de controle e com os princípios aplicáveis à Administração Pública, desde os quais destaca o da publicidade". O banco pediu pela improcedência da ação.

Na decisão, o juiz ressalta que "é lícito ao Ministério Público propor Ação Civil Pública para obter acesso aos dados das contas bancárias municipais, como forma de expressão dos Princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência na Gestão Pública, configurando-se tal pretensão num direito difuso cuja garantia repercute em prol da coletividade, já que as informações recebidas servirão para fundamentar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais em defesa do patrimônio público, nos termos do art. 3º c/c o art. 21, ambos da Lei 7.347/85".

Para o magistrado, a conduta do requerido em relutar contra o pedido inviabiliza a regular fiscalização da aplicação de verbas públicas pelo Ministério Público, por criar embaraços ao trabalho desenvolvido pelo aludido órgão, acarretando violação aos Princípios Institucionais que norteiam a atividade do MP. "Ademais, não se pode perder de vista que o fortalecimento e amadurecimento do Estado Democrático de Direito tem como pressuposto o bom funcionamento dos órgãos e instituições de controle, o que, por sua vez, é incompatível com a restrição de informação de interesse público", concluiu.

"Do exposto, julgo procedente a pretensão do autor, baseado no Código de Processo Civil, para determinar que o Banco do Brasil S/A forneça ao Ministério Público Estadual, no prazo de quinze dias, quaisquer informações referentes às contas bancárias públicas dos entes municipais que integram a jurisdição desta Comarca de Urbano Santos, sempre que requisitado, independentemente de ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada requisição não atendida, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.345/85 c/c o art. 461, § 4º, do CPC", sentenciou Mohana.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ - COMARCAS 18/01/2016 - O IMPARCIAL ONLINE POSITIVA
Banco deverá fornecer informações sobre contas públicasRedaçãoAqui-MAO IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante

Banco deverá fornecer informações sobre contas públicasRedaçãoAqui-MAO IMPARCIALComercialClassificadosAtendimento ao assinante

Uma decisão proferida pela Vara Única da Comarca de Urbano Santos determina que o Banco do Brasil forneça ao Ministério Público Estadual toda e qualquer informação sobre contas bancárias públicas de entes municipais, mesmo sem ordem judicial. A decisão vale para contas públicas que integram a jurisdição da Comarca de Urbano Santos.

A ação proposta foi movida com o objetivo de, em sede liminar, que o requerido forneça ao autor todas as informações referentes às contas bancárias públicas municipais, sempre quando requisitado, independentemente de ordem judicial. "No mérito, o Ministério Público pretende a confirmação da tutela deferida liminarmente, assim como a condenação da instituição financeira ré ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00, sempre que forem negadas as requisições ministeriais sobre dados bancários públicos", explicou o juiz Samir Mohana na decisão.

E segue: "Argumenta o autor, em síntese, ser imprescindível para fiscalização das contas públicas o acesso às movimentações bancárias; inexistir direito absoluto à proteção de informações sigilosas; ser o sigilo bancário incompatível com a função dos órgãos de controle e com os princípios aplicáveis à Administração Pública, desde os quais destaca o da publicidade". O banco pediu pela improcedência da ação.

Na decisão, o juiz ressalta que "é lícito ao Ministério Público propor Ação Civil Pública para obter acesso aos dados das contas bancárias municipais, como forma de expressão dos Princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência na Gestão Pública, configurando-se tal pretensão num direito difuso cuja garantia repercute em prol da coletividade, já que as informações recebidas servirão para fundamentar eventuais medidas administrativas e/ou judiciais em defesa do patrimônio público, nos termos do art. 3º c/c o art. 21, ambos da Lei 7.347/85".

Para o magistrado, a conduta do requerido em relutar contra o pedido inviabiliza a regular fiscalização da aplicação de verbas públicas pelo Ministério Público, por criar embaraços ao trabalho desenvolvido pelo aludido órgão, acarretando violação aos Princípios Institucionais que norteiam a atividade do MP. "Ademais, não se pode perder de vista que o fortalecimento e amadurecimento do Estado Democrático de Direito tem como pressuposto o bom funcionamento dos órgãos e instituições de controle, o que, por sua vez, é incompatível com a restrição de informação de interesse público", concluiu.

"Do exposto, julgo procedente a pretensão do autor, baseado no Código de Processo Civil, para determinar que o Banco do Brasil S/A forneça ao Ministério Público Estadual, no prazo de quinze dias, quaisquer informações referentes às contas bancárias públicas dos entes municipais que integram a jurisdição desta Comarca de Urbano Santos, sempre que requisitado, independentemente de ordem judicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada requisição não atendida, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.345/85 c/c o art. 461, § 4º, do CPC", sentenciou Mohana.